

Legislação Penal Especial

VOLUME 1

Amostra

Amostra

Legislação Penal Especial

VOLUME 1

Coordenadores: Christiano Jorge Santos • Gustavo Octaviano Diniz Junqueira

Antônio Sergio Cordeiro Piedade
Arthur Pinto de Lemos Júnior
Bruno Ricardo Cogan
Caio Marcio Loureiro
Everton Luiz Zanella
Fausto Junqueira de Paula

Fernando Antunes Soubhia
Jamil Chaim Alves
Maria Paes Barreto de Araújo Carvalho
Orly Kibrit
Paulo Henrique Aranda Fuller

Comentários sobre as leis:

- Lei n. 2.889/1956 - Genocídio
- Lei n. 6.001/1973 - Estatuto do Índio
- Lei n. 6.385/1976 - Lei do Mercado de Valores Mobiliários
- Lei n. 7.960/1989 - Prisão Temporária
- Lei n. 8.069/1990 - Aspectos Penais do ECA
- Lei n. 8.137/1990 - Crimes contra a Ordem Tributária
- Lei n. 8.072/1990 - Lei dos Crimes Hediondos
- Lei n. 9.455/1997 - Lei de Tortura
- Lei n. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro


ALMEDINA
BRASIL

Rio de Janeiro, 2025

Legislação penal especial

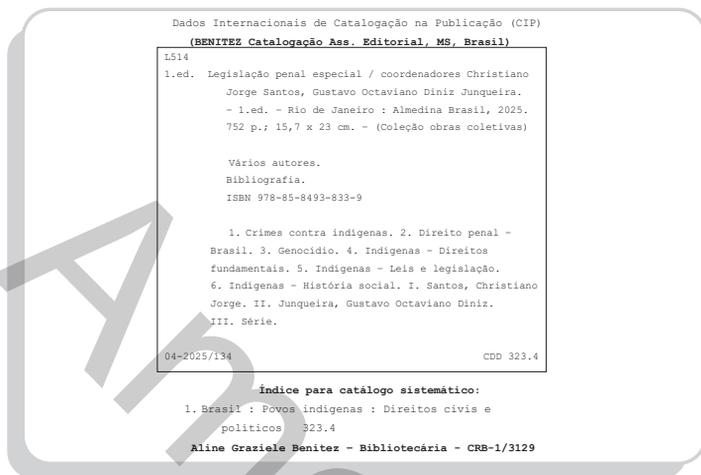
Copyright © 2025 STARLIN ALTA EDITORA E CONSULTORIA LTDA.

ALMEDINA é uma empresa do Grupo Editorial Alta Books (Starlin Alta Editora e Consultoria LTDA).

Copyright © 2025 Christiano Jorge Santos; Gustavo Octaviano Diniz Junqueira..

ISBN: 978-85-8493-833-9

Impresso no Brasil – 1ª Edição, 2025 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.



Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida. A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

Marcas Registradas: Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

Material de apoio e erratas: Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site www.altabooks.com.br e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo.

Suporte Técnico: A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

Grupo Editorial Alta Books

Produção Editorial: Grupo Editorial Alta Books

Diretor Editorial: Anderson Vieira

Editora-Chefe: Manuella Santos de Castro

Editor Pleno: Aurélio Nogueira

Vendas Governamentais: Cristiane Mutus

Gerência Comercial: Claudio Lima

Produtora Editorial: Andreza Moraes

Diagramação: Joyce Matos

Revisão: João Paulo Guterres



Rua Viúva Cláudio, 291 – Bairro Industrial do Jacaré

CEP: 20.970-031 – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419

www.altabooks.com.br – altabooks@altabooks.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@altabooks.com.br



SOBRE OS COORDENADORES

CHRISTIANO JORGE SANTOS

Graduado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutor em Direito Penal pela mesma instituição de ensino. Professor da Faculdade de Direito da PUC-SP (graduação e pós-graduação). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

GUSTAVO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA

Especialista em Direito Penal pela Universidade de Salamanca. Mestre e Doutor em Direito Penal pela PUC-SP. Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra. Professor de Direito Penal na graduação e no pós-graduação *lato e stricto sensu* da Faculdade de Direito da PUC-SP. Professor do Curso Damásio. Defensor Público no Estado de São Paulo, foi Diretor da Escola da Defensoria Pública por três mandatos.

Amostra

SOBRE OS AUTORES

Antonio Sergio Cordeiro Piedade

Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Arthur Pinto de Lemos Júnior

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Mestre em Ciências Jurídico Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. Procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo.

Bruno Ricardo Cogan

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. Doutor em Processo Penal pela PUC/SP. Professor da Faculdade de Direito da PUC/SP. Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Caio Marcio Loureiro

Graduado em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (UNIVEM). Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor do Curso de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Everton Luiz Zanella

Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutor em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor de Direito Penal e Processo Penal na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo.

Fausto Junqueira de Paula

Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Paraíba. Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Professor na Universidade do Vale do Paraíba. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Fernando Antunes Soubhia

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003-2008). Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / COGEAE (2008-2010). Mestre em Criminologia e Sistema de Justiça pela City, University of London (2017-2018). Bolsista Chevening 2017-2018. Professor de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso.

Jamil Chaim Alves

Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutor em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Maria Paes Barreto de Araújo Carvalho

Graduada pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Mestre em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo (USP/SP). Advogada criminalista.

Orly Kibrit

Mestra e Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Integrante dos grupos de pesquisa (CNPQ) “Modernas Tendências da Teoria do Delito” e “Segurança Pública e Cidadania”. Líder do grupo de pesquisa (CNPQ) “Sistema Interamericano de Direitos Humanos”. Professora do Programa de Mestrado em Direito da UNIFIEO. Assessora na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Paulo Henrique Aranda Fuller

Doutor em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2019-2022). Possui Mestrado em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999). Professor de Processo Penal, Legislação Penal Especial e Direito da Criança e do Adolescente no Damásio Educacional. Juiz de Direito (2005-2014). Advogado.

Amostra

Sumário

1. Lei n. 2.889/1956 - Genocídio	1
Orly Kibrit	
2. Lei n. 6.001/1973 – Estatuto do Índio	21
Fernando Antunes Soubhia	
3. Lei n. 6.385/1976 - Lei do mercado de valores mobiliários	55
Maria Paes Barreto de Araújo Carvalho	
4. Lei n. 7.960/1989 - Prisão temporária	125
Jamil Chaim Alves	
5. Lei n. 8.069/1990 - Aspectos penais do Estatuto da Criança e do Adolescente	151
Fausto Junqueira de Paula	
6. Lei n. 8.137/1990 - Crimes contra a ordem tributária	289
Arthur Pinto de Lemos Júnior Everton Luiz Zanella	
7. Lei n. 8.072/1990 - Lei dos crimes hediondos	325
Paulo Henrique Aranda Fuller	
8. Lei n. 9.455/1997 - Lei de tortura	437
Antonio Sergio Cordeiro Piedade Caio Marcio Loureiro	
9. Lei n. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro	485
Bruno Ricardo Cogan	

Amostra

1.

LEI N. 2.889/1956 - GENOCÍDIO

Orly Kibrit

INTRODUÇÃO

O presente texto traz comentários à Lei 2.889/56, tratando dos aspectos referentes ao crime de genocídio, considerado hediondo (artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.072/90) e cujo combate é de interesse transnacional, dadas suas importantes repercussões. Apesar de, em um primeiro momento, parecer ser um crime distante da realidade brasileira, pretende-se demonstrar que, em verdade, o seu delineamento é de grande relevância em nosso cenário, inclusive, exemplificativamente, em relação aos indígenas e à possibilidade de sua configuração na modalidade omissiva, como se verá ao longo do texto.

Nesse contexto, o delito de genocídio é aqui analisado não apenas a partir da perspectiva de seu tratamento pelo ordenamento jurídico interno, mas, também, em atenção a seu enquadramento no direito internacional, passando-se por sua origem, os elementos dos respectivos tipos penais, a competência para seu processo e julgamento e sua imprescritibilidade, dentre outros aspectos que tangenciam o delito e são importantes para a sua compreensão integral e para a correta aplicação do direito penal neste ponto.

Passa-se, então, a seguir, ao exame, artigo a artigo, dessa importante Lei e de suas repercussões, a fim de guiar o/a leitor/a no seu estudo, seja para fins de aplicação prática, seja para fins acadêmicos, não com a pretensão de esgotamento do tema, senão como forma de chamar a atenção para os principais pontos a serem discutidos a respeito do delito de genocídio.

DESENVOLVIMENTO:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido:

Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a;

Com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b;

Com as penas do art. 270, no caso da letra c;

Com as penas do art. 125, no caso da letra d;

Com as penas do art. 148, no caso da letra e;

Comentário:

1. A origem da expressão "genocídio":

A expressão "genocídio" surgiu em 1944, a partir de uma obra de Lemkin (Axis Rule in Occupied Europe), que, "pela junção do prefixo grego genos em referência à raça, tribo ou nação com o sufixo cide derivado do verbo em latim caedere que significa matar"¹.

Especialmente em alusão aos crimes cometidos pelo Estado Nazista contra os judeus, definiu-o como um "crime especial, consistente em destruir intencionalmente grupos humanos raciais, religiosos ou nacionais, e, como o homicídio singular, pode ser cometido tanto em tempo de paz como um tempo de guerra". Nessa linha, destacou que "o crime de genocídio acha-se composto por vários atos subordinados todos ao dolo específico de destruir um grupo humano"².

Para Celso Lafer, a base inicial da tipificação do genocídio como crime contra a humanidade, "que assinala a especificidade da ruptura totalitária, que pôs o mundo às avessas"³ na 2ª Guerra Mundial, encontra-se no ato constitutivo

¹ SANTOS, Marco Aurelio Moura dos. Genocídio no direito internacional, p. 85.

² Heleno Claudio Fragoso, Genocídio, p. 3.

³ Celso Lafer, A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, p. 167.

Tribunal de Nuremberg, de 8 de agosto de 1945. A mesma base, segundo o autor, é encontrada no Tribunal de Tóquio, criado em 1946 para julgar os criminosos da Guerra do Extremo Oriente.

Em suas palavras, “a aspiração de fazer desaparecer da face da terra um grupo, antes de ser um delito que fere os direitos das minorias é um crime contra a humanidade e a ordem internacional”. Assim o é “porque visa eliminar a diversidade e a pluralidade que caracterizam o gênero humano, que Kant pretende preservar falando do direito à hospitalidade universal e apontando que a violação dos direitos de uns alcança a todos”⁴.

Lemkin, nesse sentido, a justificar o caráter de crime internacional do genocídio, aponta que, “ainda que a vítima material seja um grupo em particular, as perdas são sofridas por toda a humanidade, privada da diversidade cultural que a engrandece e que é parte constitutiva das bases dos relacionamentos sociais”⁵.

Em 1948, foi aprovada, no âmbito da Organização das Nações Unidas, a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, a qual entrou em vigor em 12 de janeiro de 1951, mediante a ratificação por 22 países.

Tal Convenção foi elaborada em consideração à Declaração da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, na sua Resolução 96, de 11 de dezembro de 1946, de que o genocídio “é um crime contra o Direito Internacional, contrário ao espírito e aos fins das Nações Unidas e que o mundo civilizado condena”. Ainda, considerou-se, em sua elaboração, que “em todos os períodos da história o genocídio causou grandes perdas à humanidade”, bem como que, “para libertar a humanidade de flagelo tão odioso, a cooperação internacional é necessária”⁶.

A respeito do conceito firmado na Convenção e daquele elaborado por Lemkin, como alerta Flávio de Leão Bastos Pereira,

O confronto entre os limites jurídicos da visão de Lemkin e da Convenção de 1948 não passou incólume às aludidas críticas por parte de especialistas, na medida em que os processos políticos dos quais resultaram os termos da Convenção das Nações Unidas tiveram por objetivo exatamente restringir e limitar os casos sobre os quais deveria incidir o reconhecimento de processos efetivamente genocídios, de modo a evitar a responsabilização de Estados que, no período das discussões sobre os parâmetros de ordem legal e ditarem a redação da Convenção, eram aqueles que determinavam a nova

⁴ Celso Lafer, *A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*, p. 183.

⁵ SANTOS, Marco Aurelio Moura dos. *Genocídio no direito internacional*, p. 89.

⁶ Íntegra da Convenção disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html>. Acesso em 4 maio 2023.